



PARECER-PG Nº 211/2022-NPLC

Brasília, 24 de junho de 2022.

**EMENTA : EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
– AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO  
(GUILHOTINA) – LEGALIDADE –  
PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.**

Senhor Procurador-Geral,

Encaminham-se os autos a esta Procuradoria-Geral, nos termos do que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em atenção ao Despacho CPL 0832754, para exame das minutas do edital de pregão eletrônico e anexos (0832745), destinado à aquisição de material gráfico - Guilhotina gráfica linear hidráulica para papéis, com instalação e treinamento operacional para o Núcleo de Editoração e Produção Gráfica desta Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 0805195.

O mapa descritivo da pesquisa de preços de mercado e instrução para realização de licitação sob a modalidade de pregão constam dos documentos Mapa de Preços NUAQ 0825305 e Instrução NUAQ 0825562.

As exigências legais alusivas à verificação de disponibilidade orçamentária, adequação orçamentária da despesa à Lei Orçamentária e à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a aprovação do termo de referência pelo Ordenador de Despesas encontram-se formalizadas na Informação de Disponibilidade Orçamentária SEO 0826545 e no Despacho GMD 0827593.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico. Destarte, à luz do disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico faz-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica do objeto acerca da solução escolhida para atender à demanda de contratação.

Nesse passo, observo que a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o PREGÃO ELETRÔNICO, haja vista tratar-se de aquisição/prestação de bens ou

serviços comuns, ou seja, "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

As minutas submetidas à análise guardam estrita conformidade com as disposições legais aplicáveis, dirigidas à preservação da competitividade, isonomia e publicidade. Do mesmo modo, as previsões constantes do edital e anexos descrevem adequadamente o objeto licitado, prazos contratuais, condições de execução e obrigações das partes contratantes.

Nesse passo, diante da legalidade das minutas e da instrução dos autos, opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

**CARLA MARIA MARTINS GOMES**  
*Procuradora Legislativa*



Documento assinado eletronicamente por **CARLA MARIA MARTINS GOMES - Matr. 13098, Procurador(a) Legislativo**, em 24/06/2022, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0833443** Código CRC: **594BF3F0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [pg@cl.df.gov.br](mailto:pg@cl.df.gov.br)

00001-00019255/2022-31

0833443v2